

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTORA DORIS DE MIRANDA COUTINHO.

Processo de Tomada de Conta Especial n° 1470/2021

Assunto: Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n° 36/2017 – Menor Preço – Locação de Veículos, visando atendimento dos Serviços Administrativos das Secretarias Municipais – Replicação do Expediente n.º 4415/2018.

CONSTRUTORA MW LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.357.992/0001-74, com sede na Rua Astolfo Leão Borges, n.º 559, Setor Nova Araguaína – TO, representada por seu representante legal IRIS MONTEIRO WANDERLEY, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n.º 4.255, SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 575.969.721-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Alves, n.º 1.012, Setor Esplanada, Araguaína/TO, vêm, através de seu advogado bastante constituído, através do anexo instrumento procuratório, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** em relação aos fatos apontados quanto à suposta ausência de comprovação prestação do serviço de locação referente ao Pregão Presencial n.º 36/2017 que possa ter gerado aos cofres públicos danos de R\$ 212.350,00 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais).

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Preambularmente, ressalto a tempestividade da apresentação da presente defesa administrativa, uma vez que, considerando que o envio da citação se deu no dia 28/04/2021 o término final do prazo só se daria no final deste corrente mês, visto que, além da contagem dos 10 (dez) dias para abertura automática do prazo, inclui-se os 15 (quinze) dias úteis para resposta, conforme facultado no despacho e consagrado pelo Novo CPC.

2. SÍNTESE DOS FATOS.

Cuida-se de **expediente nº 1470/2021**, instaurado para apuração de supostas irregularidades no **Pregão de Presencial nº 36/2017** realizada pelo Município de Nova Olinda, com a previsão da escolha da proposta por “menor preço por lote”, por valor global, cujo objeto se destinou a locação de veículos para atender os serviços administrativos e operacionais das Secretarias Municipais, em que se consagrou como vencedora a, ora demandada, empresa Construtora MW LTDA com a proposta de R\$532.080,00.

A instauração do presente procedimento especial é destinado à apuração da “ausência de comprovação quanto à execução do objeto”, no valor de R\$212.350 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais), configurando possível dano ao erário.

Após a apresentação da defesa preliminar, fora proferido o despacho nº 419/2021 no qual a douta Relatora menciona haver impropriedades, no tocante a **ausência de comprovação quanto à execução do objeto**, havendo **divergência em relação aos valores lançados no SICAP-Contábil (R\$212.350,00)** e a **somatória das notas fiscais apresentada na defesa (R\$175.650,00)**. Diz, ainda, que, com exceção da **KOMBI**, todos os demais veículos sequer são de propriedade da Empresa, não havendo também qualquer informação a respeito dos veículos.

Destarte, considerando as divergências de informações relativas aos pagamentos, como também não havendo registro de como se deram a locação dos automóveis, sendo, assim, entendendo haver possibilidade de dano ao erário, determinou a citação solidária para que apresente documentos e declarações de defesa.

3. CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM – MANIFESTO ERRO NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

Ao atento exame do teor do despacho nº 419/2021, constou-se **equivocos relacionado à análise dos documentos apresentados que poderão influenciar no julgamento do feito**, sendo Eles:

- a) **É relatado no despacho que a somatória das notas fiscais apresentadas pela Contratada perfaz o valor de R\$175.650,00, divergindo das informações que foram prestadas pelo Município no SICAP-Contabil (R\$212.350,00).**

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados

Através da simples **somatória dos valores das notas fiscais apresentadas pela Empresa na sua defesa de Evento 28**, constata-se, claramente, que houve um equívoco na respectiva afirmativa feita pela douta Relatora, explico:

Foram apresentadas na defesa o total de **41 (quarenta e uma) notas fiscais**, entre elas: 04 (quatro) do Caminhão VW/24.280; 01 (uma) do Caminhão FORD4000; 12 (doze) da Camioneta Hilux Diesel; 12 (doze) do veículo Kombi e 12 (doze) do veículo UNO MILLE, perfazendo o **total de R\$252.660,0 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais)**.

Vide tabela explicativa abaixo:

	VEÍCULO	PLACA	DATA	N FISCAL	VALOR
01	CAMINHÃO VW/24.280 ANO 2012	OLL0948	06/06/2018	155	R\$ 10.950,00
02	CAMINHÃO VW/24.280 ANO 2012	OLL0948	04/07/2018	181	R\$ 10.950,00
03	CAMINHÃO VW/24.280 ANO 2012	OLL0948	01/08/2018	208	R\$ 10.950,00
04	CAMINHÃO VW/24.280 ANO 2012	OLL0948	05/12/2018	271	R\$ 3.470,00
05	CAMINHÃO FORD4000 2010/2011	NXU1137	13/01/2019	9	R\$ 6.940,00
06	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	20/02/2018	47	R\$ 8.950,00
07	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	01/03/2018	52	R\$ 8.950,00
08	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	03/04/2018	93	R\$ 8.950,00
09	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	03/05/2018	109	R\$ 8.950,00
10	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	05/06/2018	151	R\$

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados

					8.950,00
11	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	04/07/2018	179	R\$ 8.950,00
12	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	01/08/2018	206	R\$ 8.950,00
13	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	03/09/2018	231	R\$ 8.950,00
14	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	02/10/2018	241	R\$ 8.950,00
15	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	06/11/2018	256	R\$ 8.950,00
16	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	03/12/2018	269	R\$ 8.950,00
17	HILUX DIESEL 2017/2017	QKI0031	13/01/2019	7	R\$ 8.950,00
18	KOMBI 2013/2013	MWV9372	20/02/2018	49	R\$ 5.000,00
19	KOMBI 2013/2013	MWV9372	01/03/2018	54	R\$ 5.000,00
20	KOMBI 2013/2013	MWV9372	03/04/2018	95	R\$ 5.000,00
21	KOMBI 2013/2013	MWV9372	03/05/2018	110	R\$ 5.000,00
22	KOMBI 2013/2013	MWV9372	05/06/2018	152	R\$ 5.000,00
23	KOMBI 2013/2013	MWV9372	04/07/2018	180	R\$ 5.000,00
24	KOMBI 2013/2013	MWV9372	01/08/2018	207	R\$ 5.000,00
25	KOMBI 2013/2013	MWV9372	03/09/2018	232	R\$ 5.000,00
26	KOMBI 2013/2013	MWV9372	02/10/2018	242	R\$ 5.000,00

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados

27	KOMBI 2013/2013	MWV9372	06/11/2018	257	R\$ 5.000,00
28	KOMBI 2013/2013	MWV9372	03/12/2018	270	R\$ 5.000,00
29	KOMBI 2013/2013	MWV9372	13/01/2018	8	R\$ 5.000,00
30	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	20/02/2018	48	R\$ 3.500,00
31	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	01/03/2018	53	R\$ 3.500,00
32	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	03/04/2018	94	R\$ 3.500,00
33	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	03/05/2018	108	R\$ 3.500,00
34	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	05/06/2018	150	R\$ 3.500,00
35	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	04/07/2018	178	R\$ 3.500,00
36	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	01/08/2018	205	R\$ 3.500,00
37	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	03/09/2018	230	R\$ 3.500,00
38	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	02/10/2018	240	R\$ 3.500,00
39	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	06/11/2018	255	R\$ 3.500,00
40	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	03/12/2018	268	R\$ 3.500,00
41	UNO MILLE WAY 2013/2013	OLI6383	13/01/2019	6	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 252.660,00

Percebe-se, claramente, que **houve um equívoco ao considerar que as notas fiscais emitidas pela Empresa Contratada perfazia apenas o valor de R\$175.650,00 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta mil reais), sendo que, de fato, o total é de R\$252.660,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta mil reais).**

Nada obstante, é certo asseverar que **a Empresa contratada não pode ser penalizada pela omissão/divergência dos dados apresentados pelo Município**, uma vez que a sua obrigação com a administração pública é vinculada aos termos do contrato, como também a moralidade, boa-fé, efetividade, **presumindo, acima de tudo, a sua boa-fé.**

Não há dano ao erário, uma vez que só foram emitidas notas fiscais somente em relação aos meses de serviço prestado, cuja prova da existência dos veículos locados já estão nos autos e é suficiente para reconhecer o cumprimento da obrigação da Contratada.

Com efeito, deve ser reconsiderado este ponto, a fim de evitar que o referido equívoco possa resultar em eventual injustiça no julgamento contra a Empresa Contratada.

- b) **É relatado também no despacho que os veículos locados, com exceção da Kombi “sequer são de propriedade da Empresa”, assim como “não há qualquer informação a respeito da caminhonete 4x4, dos dois carros de passeio, da camionete com carroceria, do caminhão equipado com carroceria”.**

Inicialmente, ressalta-se que todos os documentos que foram apresentados na defesa de Evento 28 (extrato dos veículos emitidos pelo DETRAN, fotos, documentos), comprovam, estreme de dúvida, que apenas os Caminhões VW/24.280 2012/2012 e a FORD 4000 2010/2011 foram sublocados pela Empresa Contratada, sendo que os demais **Camioneta HILUX 2017/2017, KOMBI 2013/2013 e FIAT UNO MILLE WAY 2013/2013 são de propriedade da Empresa contrata**, conforme documentos que já foram apresentados e que novamente acosta abaixo:

- **CAMIONETE TOYOTA HILUX, PLACA QKI 0031, ATENDIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO.**

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados

O respectivo veículo de Placa QKI 0031, durante o período de locação ficou a **disposição do Gabinete do Prefeito**, podendo ser atestado pelo prefeito da época José Pedro Sobrinho.

Vide extrato do veículo:

Dados do Veículo de PLACA			Em 23/03/2021 por DEBORAH GEOVANNA BATISTA DE SOUSA			
PLACA QKI0031	RENAVAM 1110889450	PLACA ANTERIOR QKI0031/TO	TIPO 23-CAMINHONETE	CATEGORIA 1- PARTICULAR	ESPÉCIE 6- ESPECIAL	LUGARES 5
MARCA/MODELO 233771-I/TOYOTA HILUX CDSRV4FD(Importado)		FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017		POTÊNCIA/COMBUSTÍVEL 177 3-DIESEL	COR 4-BRANCA	CARROCERIA 134- ABERTA CABINE DUPLA
NOME DO PROPRIETÁRIO CONSTRUTORA MW LTDA ME					SITUAÇÃO LACRE Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
PROPRIETÁRIO ANTERIOR UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA					ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO	
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO 9241 - ARAGUAINA	LICENCIADO 2020 em 02/12/2020 através do Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\04638074642)(Via 1)			DETRAN - ANO QUITADO 2020	ADQUIRIDO EM 09/02/2017	SITUAÇÃO Em Circulação
RESTRIÇÃO À VENDA Alienação Fiduciária em favor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA(CNPJ:07.207.996/0001-50)						
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Nenhuma informação pendente até esta data						
IMPEDIMENTOS Judicial						

No total foram emitidas 12 (doze) notas fiscais correspondentes aos meses e dias de locação, conforme pode ser constatado na discriminação de cada nota fiscal.

- **VW - KOMBI, PLACA MVW 9372, ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O respectivo veículo de Placa MVW 9372, durante o período de locação ficou a **disposição da Secretaria de Saúde**, podendo ser atestado pelo servidor Jair Pereira Lima.

Vide foto do veículo:

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - TO N° 013854571568

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 51099416159

VIA	COD. RENAVAM	RNTAC
01	00529417162	*****
NOME/ENDEREÇO		
CONSTRUTORA MW LTDA ME ASTOLFO LEAO BORGES.559 QD 35 LT 01.NOVA ARAGUAINA 77815321 ARAGUAINA/TO		
CPF/CNPJ		PLACA
18.357.992/0001-74		MWV9372
NOME ANTERIOR		
GYOVANNY MARCOS BATISTA DE SOUSA		
PLACA ANT./UF	CHASSI	
MWV9372/TO	9BWMF07XODP020271	
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL
MIS/CAMIONETA/NAO APLICA		ALCO/GASOL
MARCA/MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.
VW/KOMBI		2013 2013
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
9P/1.00T/80CV	ALUGUEL	BRANCA
OBSERVAÇÕES		
MOTOR: BTJ814246/2 EIXO		
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSEFERENCIA		
GUARDE EM LOCAL SEGURO		

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE TO

O extrato atual do veículo emitido pelo DETRAN/TO demonstra que veículo ainda continua no nome da Empresa, *vide*:

Dados do Veículo de PLACA

Em 23/03/2021 por DEBORAH GEOVANNA BATISTA DE SOUSA

PLACA MWV9372	RENAVAM 529417162	PLACA ANTERIOR MWV9372/TO	TIPO 13-CAMIONETA	CATEGORIA 2-ALUGUEL	ESPECIE 3-MISTO	LUGARES 9
MARCA/MODELO 203300-VW/KOMBI (Nacional)			FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013	POTÊNCIA/COMBUSTÍVEL 80 16- ALCOOL/GASOLINA	COR 4-BRANCA	CARROCERIA 999-NAO APLICAVEL
NOME DO PROPRIETÁRIO CONSTRUTORA MW LTDA ME					SITUAÇÃO LACRE Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
PROPRIETÁRIO ANTERIOR GYOVANNY MARCOS BATISTA DE SOUSA					ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO	
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO 9241 - ARAGUAINA	LICENCIADO 2019 em 16/10/2019 através do Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\02859686100) (Via 1)			DETRAN - ANO QUITADO 2020	ADQUIRIDO EM 24/05/2018	SITUAÇÃO Em Circulação
RESTRICÇÃO À VENDA Sem gravame						
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Nenhuma informação pendente até esta data						
IMPEDIMENTOS Judicial						

No total foram emitidas 12 (doze) notas fiscais correspondentes aos meses e dias de locação, conforme pode ser constatado na discriminação de cada nota fiscal.

- **FIAT/UNO MILLE WAY, PLACA OLI 6383, ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O respectivo veículo de Placa OLI 6383, durante o período de locação ficou a **disposição da Secretaria de Administração**, podendo ser atestado pelo servidor Adailton Alves Feitosa.

Vide foto do veículo:

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



O extrato atual do veículo emitido pelo DETRAN/TO demonstra que veículo ainda continua no nome da Empresa, *vide*:

Dados do Veículo de PLACA			Em 23/03/2021 por DEBORAH GEOVANNA BATISTA DE SOUSA				
PLACA	RENAVAM	PLACA ANTERIOR	TIPO	CATEGORIA	ESPÉCIE	LUGARES	
OLI6383	546141617	OLI6383/TO	6-AUTOMOVEL	1-PARTICULAR	1-PASSAGEIRO	5	
MARCA/MODELO	FABRICAÇÃO/MODELO	POTÊNCIA	COMBUSTÍVEL	COR	CARROCERIA		
102632-FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Nacional)	2013/2013	66	16-ALCOOL/GASOLINA	10-PRATA	999-NAO APLICAVEL		
NOME DO PROPRIETÁRIO	CONSTRUTORA MW LTDA ME				SITUAÇÃO	LACRE	
						Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
PROPRIETÁRIO ANTERIOR	MARIA CELMA ARAUJO DA SILVA				ORIGEM DOS DADOS DO VEICULO	CADASTRO	
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO	LICENCIADO	DETRAN - ANO	ADQUIRIDO EM	SITUAÇÃO			
9241 - ARAGUAINA	2020 em 02/12/2020 através do Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\04638074642) (Via 1)	QUITADO 2020	05/03/2015	Em Circulação			
RESTRICÇÃO À VENDA	Sem gravame						
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME	Nenhuma informação pendente até esta data						
IMPEDIMENTOS	Judicial						

No total foram emitidas 12 (doze) notas fiscais correspondentes aos meses e dias de locação, conforme pode ser constatado na discriminação de cada nota fiscal.

Nota-se, portanto, que os documentos acima, revelam o equívoco cometido, uma vez que está claramente comprovado que os veículo Hilux, Kombi e Uno são de propriedade da Contratada e, portanto, o percentual de sublocação está dentro dos parâmetros orientados pelo TCU, não havendo, portanto, qualquer irregularidade, tampouco dano em relação a este fato.

No tocante a comprovação da prestação de serviço, forçoso ressaltar que **a Empresa apresentou todos os documentos que estavam a sua disposição** e que foram solicitados pelo TCE e que são capazes de demonstrar que os veículos ficaram a disposição do Município, sendo Eles:

- a) Extrato do DETRAN/TO dos veículos locados;
- b) Notas fiscais referentes aos meses de serviço prestado;
- c) Contrato de sublocação de veículo;
- d) Contratos de Prestação de Serviço;
- e) Fotos da maioria dos Veículos Locados;

Em relação à rodagem dos veículos, rotas realizadas, abastecimentos, é certo que este controle é realizado exclusivamente pelo Município de Nova Olinda, sendo que a obrigação da Empresa e colocar os carros a disposição das necessidades das Secretarias. Vide *prints* do contrato abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO
DA CONTRATANTE:

- a) Manutenção dos pagamentos em dia;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato, ou Ata de Registro de Preço;
- d) Cumprir e fazer cumprir cláusula contratuais e Registradas e a legislação aplicável a execução dos serviços, em especial a resolução nº 006/2009, do CONTRAN;
- e) Tomar as devidas providências quanto a reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas que conduzam os veículos objeto deste contrato, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;
- f) Dar imediato aviso a CONTRATADA e/ou REGISTRADA da necessidade de reparos nos veículos para prevenção de quebras ou acidentes;
- g) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal.
- h) Arcar com os custos com combustíveis e qualquer outro dano causado ao patrimônio de terceiros provado o uso indevido do veículo ou o uso de forma degradante.

DA CONTRATADA e/ou REGISTRADA:

- a) Arcar com despesas de manutenção, consertos e demais despesas necessárias à boa conservação dos veículos e tudo que se fizer necessário ao seu bom funcionamento;
- b) Disponibilizar um novo veículo da mesma especificação em caso de avarias em até 48 (quarenta e oito) horas, do evento que vier a impossibilitar a utilização do veículo;
- c) Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada, para a condução dos veículos no que couber e for exigido, comprovando por meio de documento próprio a condição dos condutores dos veículos;
- d) Orientar os condutores dos veículos a conduzir os mesmo em quaisquer locais designados por sua chefia competente, porém com as cautelas necessárias respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito;
- e) Orientar aos condutores dos veículos a não dirigir os veículos em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas.
- f) Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
- g) Arcar com a regularização dos veículos perante as exigências dos órgãos de trânsito, e atendimento especial a RESOLUÇÃO Nº 006/2009, DO CONTRAN, sob pena, de rescisão contratual;
- h) Arcar com as multas que venham a ser aplicadas, por responsabilidade de seus condutores.

Diante disso, concorda a Empresa que a administração pública deveria manter o efetivo controle da locação, avaliando as condições dos veículos locados, quilometragem, etc., e se de fato isso tivesse sido feito pelo Município, a Empresa não estaria sozinha para comprovar que o serviço foi prestado, que os carros existem e que estiveram à disposição do Município.

Deste modo, se todas as notas fiscais emitidas pela Empresa e os próprios extratos dos veículos locados com suas respectivas fotos não são suficientes para comprovar a disposição dos veículos para o Município, entendo, estreme de dúvida, que o único meio capaz de trazer a certeza quanto à efetiva prestação do serviço, seria a **colheita de prova testemunhal**, consistente no depoimento dos servidores do Município responsável por cada setor onde ficaram locados os veículos.

Acontece que, por conta da pandemia do COVID/19, agravada hoje pela nova variante, torna impossível, até o presente momento, a diligência *in loco* de servidores do TCE para constatar a disposição dos 05 (cinco) veículos locados.

Destarte, a Empresa não pode ser penalizada por tal impossibilidade probatória, tratando-se de uma **prova diabólica, uma vez que a locação se deu há anos atrás**, devendo, nestes termos, os nobres Julgadores se valerem dos documentos que acompanham a presente defesa.

3.1. Considerações finais.

Conforme pode se extrair das provas colecionadas ao presente feito, é indiscutível a existência e locação dos respectivos veículos ao Município de Nova Olinda, como também as notas fiscais emitidas demonstram, estreme de dúvida, que **a Empresa só recebeu pelos serviços que foram prestados correspondente aos meses e dias** que os veículos estiveram a disposição de cada uma das Secretarias.

4. DO PEDIDO.

ANTE O EXPOSTO, requer a aceitação dos termos da presente defesa e documentos e posterior encaminhamento para análise das Autoridades Competentes e final arquivamento das investigações quanto a Empresa Requerida.

Pede deferimento.

Araguaína-TO, 27 de maio de 2021.

CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO
Advogado - OAB/TO 6607